

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB**, por sua Diretora-Presidente, através deste edital, verificando características de **ALUGUEL** da unidade habitacional localizada em **CAMPO GRANDE/MS** e conseqüentemente a infração de condições preestabelecidas, convoca a beneficiária listado abaixo para ocupação do imóvel, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar desta publicação, sob pena de rescisão contratual.

No caso de não necessitar do imóvel recebido, o(a) beneficiário(a) poderá dirigir-se à AGEHAB, na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, CEP 79041-118, para devolução do referido imóvel, a fim de que o mesmo seja entregue à nova família que necessite de moradia, conforme nosso banco de cadastro.

Ordem	Nome	CPF	QD	LT	Conjunto Habitacional
1	Elizangela Costa	***.***.151-10	102A	06A	Cidade Anhanduy

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PELA ORDENADORA DE DESPESAS.

Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 11.676/2004 e 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO: 57/004.713/2021 NE: 000513 ND: 44905122 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 105790216482206243160007 FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO
LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93

DATA: 15/09/2021 VALOR TOTAL: R\$ 36.400,00

FAVORECIDO: Home Nutri Comercio de Alimentos e Nutrição Eireli

OBJETO: Empenho para aquisição de Kit para construção - Contém: 1 caixa d'água 500l polietileno; 1 tábua 1a não aparelhada 2,5cmx30cmx4,50m; 1 viga não aparelhada 5cmx11cmx4,00 (cambara); 1kg prego c/c 18x24cm (2 1/4x10); 1 chapa mad comp. plast. 2,20mx1,10mx10mm; 30 cumeeira 41 cm para telhado; 1000 telhas 41cm rend 16 p/ m2 (romana, americana, portuguesa, francesa), no município de Deodópolis/MS - Programa Lote Urbanizado.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Ordenador de despesas

Agencia de habitação Popular do estado de MS/AGEHAB

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

EDITAL Nº 01/CPE/CAP/AGEPEN/2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E REGISTRO DE CANDIDATOS CONCORRENTES À ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2021-2022 DO CAP/AGEPEN/MS.

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral da AGEPEN, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente edital que regulamenta a inscrição de candidatos para concorrer na eleição do Conselho de Administração Penitenciária para o biênio 2021-2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição acontecerá a partir das 08h00min até às 16h do dia **09/11/2021**, conforme descrito no art.

8º do presente edital.

Art. 2º - Todo o processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral designada através da Portaria AGEPEN n. 8, de 20 de setembro de 2016, nos termos do artigo 78 da Lei nº 2.518/2002.

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 3º - As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral (fichas de inscrição de candidatura e de qualificação – anexos I e II), por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: **comissão_eleitoral@agepen.ms.gov.br**, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

II – Certidão negativa funcional, expedida pela Corregedoria-Geral da AGEPEN, devendo ser solicitada através do e-mail: corregedoria@agepen.ms.gov.br;

§1º - No ato da inscrição os candidatos, a seu critério e para constar na cédula de votação, poderão indicar em complemento o respectivo apelido.

§2º - Junto ao pedido de registro de candidatura, o interessado firmará declaração de que está ciente e de acordo com as normas deste regimento (anexo III).

Art. 4º - O prazo de inscrição dos candidatos é da publicação do presente edital de convocação até **01/10/2021**.

Art. 5º - Serão divulgados em edital os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e homologadas.

Art. 6º- São pré-requisitos a serem observados por todos os candidatos que pretendam concorrer ao cargo objeto deste processo eleitoral:

I – Integrar o quadro de pessoal e estar em efetivo exercício, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN;

II – Não haver sido condenado por crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos;

III – Não tiver sofrido pena disciplinar, ou, caso tenha sido punido disciplinarmente, deverá estar reabilitado;

IV – Não estar licenciado, exceto para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses;

V – Não tiver registro de afastamento ou cedido, que não seja para o exercício de mandado classista;

VI – Não fazer parte da Comissão de Processo Eleitoral;

VII – Não exercer ou ter exercido o cargo de Conselheiro do CAP.

DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º- Após a publicação da homologação das inscrições, qualquer servidor da carreira de segurança penitenciária poderá interpor recurso à Presidente da Comissão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação.

§1º - O recurso deverá ser instruído mediante requerimento fundamentado, com as razões que justifiquem a revisão, sob pena de não conhecimento.

§2º - A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º - Da decisão da Comissão, cabe recurso ao Diretor-Presidente da AGEPEN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da decisão.

§4º - O recurso deverá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: **comissão_eleitoral@agepen.ms.gov.br**.

§5º - A divulgação da decisão do recurso será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

§6º - Na hipótese de provimento do recurso e havendo alteração de nomes dos concorrentes, será publicada nova relação, para conhecimento dos candidatos.

DA CAMPANHA

Art. 8º- Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, durante 01 (um) turno por dia, a fim de divulgarem suas propostas junto aos servidores da AGEPEN (inclusive os plantonistas).

Art. 9º- É livre a divulgação das propostas e ideais, no âmbito da AGEPEN, sendo vedado aos candidatos:

I - Promover pichações ou outras atividades que causem danos às instalações e a instituição;

II- Utilizar material de consumo, equipamentos e instalações da AGEPEN, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pela autoridade competente mediante requerimento à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

III- Atentar contra a honra dos concorrentes;

IV- Divulgar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

V- Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência na AGEPEN.

DA FORMA DE VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10º- A votação transcorrerá nos termos dos artigos 11 a 36 do Regimento Eleitoral aprovado, através da Portaria AGEPEN nº 6, de 26/07/2012, e será realizada no dia **09/11/2021** no período 08h00min até às 16h, nos locais constantes no anexo do presente edital.

Art. 11º- Serão divulgados em edital lista contendo os nomes dos candidatos a membros do Conselho de Administração Penitenciária, que servirá de base para confecção da cédula de votação.

Art. 12º- As mesas receptoras serão compostas de três componentes: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo Único- As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus componentes.

Art. 13º- O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 14º- Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, conforme sua área de atuação, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 15º- No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência das urnas.

Art. 16º- Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais, votarão onde irão trabalhar.

Art. 17º- Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento com foto ao Presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura na lista correspondente.

Art. 18º- Após assinalar o candidato, o votante dobrará a cédula e depositará na urna eleitoral.

Parágrafo Único – Ao depositar a cédula, o votante deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 19º- Ocorrerá o voto em trânsito quando:

I – Não constar da lista o nome do votante e este pertencer, comprovadamente, ao local que se encontra a urna;

II – O eleitor estiver eventualmente em outro Estabelecimento Penal;

Parágrafo Único – Autorizado o voto em trânsito, o eleitor assinará folha complementar.

Art. 20º- A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal por candidato para cada mesa receptora.

§1º- A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§2º- Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições.

§3º- O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 21- Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão, fiscais devidamente credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

Art. 22- Terminando o prazo da votação e declarando o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I – Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

II – Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III- Na capital, o presidente encaminhará todo material utilizado no processo Eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada à Junta de apuração.

Art. 23- Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização, que será assinada pelos fiscais e membros da Junta de apuração.

Art. 24- Cada urna será aberta, após ter sido verificado o lacre e a folha de assinatura dos votos pela Junta de Apuração.

Art. 25- Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a Junta de Apuração verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

Parágrafo único - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

Art. 26- Serão consideradas nulas as urnas que:

I – Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II – Não estiveram acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 27- As urnas nulas serão lacradas pela Junta de Apuração e enviadas a Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único - Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 28- Durante a apuração, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnação de voto, de urna ou de outra ordem, devendo a Junta de Apuração decidir por maioria de seus membros.

Art. 29- Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo Eleitoral, para a proclamação do resultado.

Art. 30- Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse dos membros, quando serão incineradas.

Art. 31- Será eleito um servidor da área de Segurança e Custódia, um da área de Assistência e Perícia e um da área de Administração e Finanças, que receber maior quantidade de votos válidos, como representante para o mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais um período, conforme estabelecido no §1º do artigo 78 da Lei nº 2.002/2018.

§1º- Havendo empate, será considerado eleito:

I – Em primeiro o candidato mais antigo em exercício na área de atuação;

II – Em segundo o candidato mais antigo de serviço na AGEPEN;

III – Em terceiro o candidato mais idoso.

§2º - O servidor subsequente aos mencionados no *caput* deste artigo será considerado eleito como suplente, um em cada área.

§3º - A Comissão encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral, acompanhado da ata e de todos os materiais relativos à apuração, ao Diretor-Presidente da AGEPEN, para divulgação do resultado final, através de edital.

DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 32- Do resultado final, cabe recurso ao Presidente da Comissão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação.

§1º- Os prazos de interposição dos recursos serão considerados para tanto a data do recebimento do e-mail.

§2º- O recurso deverá ser instruído mediante requerimento fundamentado, com as razões que justifiquem a revisão, sob pena de não conhecimento.

§3º- O recurso deverá ser por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: **comissão_eleitoral@agepen.ms.gov.br**.

§4º- A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§5º- Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Diretor-Presidente da AGEPEN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da decisão.

§1º- Caberá ao Diretor-Presidente da AGEPEN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para decisão final.

§2º- Findo esse prazo, o Diretor-Presidente da AGEPEN, divulgará o resultado final das eleições.

§3º- Na hipótese de provimento do recurso e havendo alteração dos resultados, será publicada nova relação, para conhecimento dos candidatos.

DA POSSE

Art. 33- O resultado final será homologado pelo Diretor-Presidente da AGEPEN, por meio de edital.

Art. 34- Após a homologação final, o Diretor-Presidente da AGEPEN, através de Portaria convocará os membros para posse, bem como os conselheiros indicados por ele.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35- O processo eleitoral obedecerá ao cronograma constante do anexo deste edital.

Art. 36- Eventuais omissões deste Edital serão sanadas pela Comissão Eleitoral.

Campo Grande, 16 de setembro de 2021.

Comissão Eleitoral

1. **Marieli Boleti Guarini Monteiro**
2. **Barbara Andrade Ribeiro**
3. **Carolina Giatti Sodre Arruda Coelho**
4. **José Henrique Lopes de Faria**
5. **Juliana Benfatti de Alencar**
6. **Mirian Anderson**
7. **Paulo Sérgio Vieira**

Anexos:

1. **Ficha de Inscrição de candidatura**
2. **Ficha de Qualificação**
3. **Declaração**
4. **Relação dos locais de votação**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – C.A.P/MS

Anexo I

Ficha de Inscrição de Candidatura

Ilma. Senhora Presidente da Comissão Eleitoral – CAP

Eu _____, nos termos do Regimento Eleitoral do C.A.P. venho requerer a V. Sa, o registro do nome para as eleições do Conselho de Administração Penitenciária – CAP, referente ao biênio de 2021/2022.

N. Termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – C.A.P/MS

Anexo II**Ficha de Qualificação**

Nome _____

Filiação: Pai _____ Mãe _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Município _____ Estado _____

Estado Civil: _____ Cônjuge: _____

Nível/Classe _____ Tempo de profissão _____

CPF: _____ R.G./Órgão Expedidor: _____

Cargo: Agente Penitenciário Estadual Lotação _____

Declaro na qualidade de candidato às eleições do Conselho de Administração Penitenciária, serem verdadeiras as informações constantes deste documento, bem como declaro que não fui condenado em processo de natureza criminal.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

- Anexar cópia da cédula de identidade



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – C.A.P/MS

Anexo III

Nome _____
Declaro que estou ciente de acordo com as normas do edital de convocação para eleição do Conselho de Administração Penitenciária.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Dos locais de votação

I – Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho – Complexo Penitenciário;

II- Instituto Penal de Campo Grande – IPCG – Complexo Penitenciário;

III- Sede da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN – Rua Santa Maria, nº 1.307 Bairro: Cel. Antonino – Campo Grande/MS;

IV- Centro Penal Agroindustrial da Gameleira – CPAIG - Estrada da Gameleira - Km 455 - Zona Rural;

V- Escola Penitenciária – ESPEN – Rua Pernambuco, 1512 - Vila Gomes;

VI- Patronato Penitenciário de Campo Grande – Rua Joaquim Murтинho, nº 809 - Centro;

VII - Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual - Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, 269, Bairro Amambá;

VIII- Estabelecimento Penal de Aquidauana - EPA – Rua Duque de Caxias, s/nº Bairro Alto – Aquidauana/MS;

IX- Estabelecimento Penal de Amambai - EPAm - na Rua Walter Gomes Caimar nº 1.028, Centro – Amambá/MS;

X- Estabelecimento Penal de Bataguassu – EPB – Rua Anaurilândia, nº 208, Centro – Bataguassú/MS;